



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIMBAÚBA

JUSTIFICATIVA

Na forma do art.3º, inciso I, da Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002, justifica-se aqui a necessidade da contratação de empresa do ramo pertinente através de **REGISTRO DE PREÇOS cujo objeto do presente certame a seleção de proposta de licença de uso de sistema integrado WEB, com os respectivos módulos: Planejamento Municipal; Execução Orçamentária; PPA - Plano Plurianual; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias; LOA - Lei de Diretrizes Orçamentário; LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal; Prestação de Contas - Info. Automatizadas; Planejamento Administrativo; Controle Contábil; Gestão Financeira e Tesouraria; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Portal do Servidor; Gestão de Tributos; Portal do contribuinte; Gestão do ISSQN e NFS-e; Licitação e Contratos; Gestão de Materiais e Almoxarifado; Gestão de Bens Patrimônio PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO E ORGÃOS PARTICIPANTES**, da forma que segue:

Considerando na forma do artigo 3º, inciso I, da Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002, justifica-se aqui a necessidade da **seleção de proposta de licença de uso de sistema integrado WEB, com os respectivos módulos: Planejamento Municipal; Execução Orçamentária; PPA - Plano Plurianual; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias; LOA - Lei de Diretrizes Orçamentário; LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal; Prestação de Contas - Info. Automatizadas; Planejamento Administrativo; Controle Contábil; Gestão Financeira e Tesouraria; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Portal do Servidor; Gestão de Tributos; Portal do contribuinte; Gestão do ISSQN e NFS-e; Licitação e Contratos; Gestão de Materiais e Almoxarifado; Gestão de Bens Patrimônio**, da forma que segue:

Considerando a necessidade de cumprir o que diz a Lei 10540 de 05 de novembro de 2020.

Considerando a implementação da padronização de qualidade do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC; tendo a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo

I – das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаUBA

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do **caput** do art. 2º;

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

Considerando que O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares

Considerando que O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo;

Considerando que os valores orçados estão de acordo com os valores praticados no mercado;

Considerando, por fim que a modalidade a ser usada é o pregão;

Diante do exposto, justifica-se o pretense registro de preços e para contratação de sistema web, conforme termo de referência.

Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2022.

Cleonânicio Gonçalves Dias
Secretária de Administração e Desenvolvimento Institucional